



DECISÃO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º E:25529.0000002651/2022
Interessado: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS
Assunto: Defesa Administrativa em primeira instância.

Decisão: A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 7.151, de maio de 2010 e pela Lei n. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n.º E:25529.0000002651/2022, em Despacho assinado em 10 de janeiro de 2023, vide documento acostado sob n.º SEI: 15684234, que trata sobre uma Defesa Administrativa interposta pela Concessionária de Gás Canalizado do Estado de Alagoas - ALGÁS, em face do Auto de Infração n.º 04/2022, suscitado em decorrência de não-conformidades constatadas por descumprimento de prazo, violando, assim, a alínea “c”, do Item 8.2 das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, aprovada pelo Decreto Nº 1.224/2003 do Estado de Alagoas e Resolução ARSAL Nº 104/2011, decidiu monocraticamente conhecer da defesa para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a integralidade do referido Auto de Infração, lavrado em 12 de dezembro de 2022, para manter a aplicação da penalidade à Gás de Alagoas S.A. no valor total de R\$ 16.161,93 (dezesesseis mil cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos). Nos moldes do art. 8º, §§2º e 4º, da Resolução ARSAL n.º 140, de 07 de agosto de 2014, esta Agência Reguladora ressalta que, em caso de interesse, a ALGÁS poderá apresentar recurso desta Decisão em epígrafe, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para interpô-lo, contados a partir da data de publicação deste expediente.

Em, 10 de janeiro de 2023.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

Protocolo 674131